
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 1965.

Altera disposições da Resolução nº 9, de 14 de dezembro de 1964.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Substitua-se o art. 2º da Resolução nº 9, de 14 de dezembro de 1964, por:

Fica corrigido para Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) por sessão o valor monetário do subsídio variável a que tem direito, cada Deputado limitando-se em 20 (vinte) o número máximo de jetons por mês, no que se refere as sessões realizadas nos termos do artigo 48 do regimento Interno, pagando-se idêntico jeton pelas sessões realizadas extraordinariamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de abril de 1965.

Deputado José Maria Chaves
Presidente, em exercício

DOE Nº 20.433, DE 14/04/1965.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.